



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Caraguatatuba, 09 de outubro de 2023.

Requerimento nº 235/23 – Vereador Antonio Carlos da Silva Junior

Em atenção ao Requerimento nº 235/23 – Vereador Antonio Carlos da Silva Junior, que requer do Poder Executivo informações sobre a obra da ciclovia, conforme dados obtidos junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, temos a informar o que segue:

- 1- Segue cópia do projeto básico em anexo.
- 2- A contratada está executando a obra em conformidade ao cronograma de execução contratado.
- 3- Conforme consta no Instrumento Contratual, o valor contratado é de R\$10.519.024,05.
- 4- A empresa vencedora do certame é a Solovia Engenharia e Construções Ltda.
- 5- Segue cópia integral do contrato, seus aditivos e os respectivos comprovantes de pagamento em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS DOS SANTOS FLEIRE

Chefe de Gabinete

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 70/2022
CONCORRÊNCIA N.º 05/2022
EDITAL N.º 13/2022
PROCESSO N.º 3293/2022

CONTRATO DE EMPREITADA DE SERVIÇOS POR PREÇOS UNITÁRIOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA E A EMPRESA SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.840/0001-39, com sede nesta cidade, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, nos termos do Decreto n.º 649, de 06 de março de 2017, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **LEANDRO BORELLA BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 25.852.816-3 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 155.126.998-81, e de outro lado a empresa **SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede à Avenida Afonso Pena, n.º 167 - Conjunto 25 - bairro Macuco - Município de Santos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.806.914/0001-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **LEANDRO MENQUINI**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 27.005.438-8 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 280.652.408-36, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da **Concorrência Pública n.º 05/2022** e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1- A **CONTRATADA** neste ato, e por este instrumento, compromete-se a executar na forma de execução indireta e no regime de empreitada por preços unitários para a Contratação de empresa para execução de **REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA CICLOVIA NA ZONA SUL DO MUNICÍPIO**, conforme Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços (anexo I-A), Composição do BDI (anexo I-B), Memória de Cálculo (anexo I-C), Memorial Descritivo (anexo II), Projeto Básico Aprovado (anexo III), e Cronograma Físico-Financeiro (anexo IV) com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

1.2 - Os serviços deverão observar rigorosamente as especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes da Planilha de Estimativa de Quantitativos e Preços e demais requisitos previstos no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição e, ainda, as normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

1.3 – Qualquer alteração nas especificações, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução dos serviços e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, por escrito;

1.4 – Os agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE** poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no edital e seus anexos ou daquelas que atentarem contra a segurança operacional do tráfego rodoviário, obrigando-se a **CONTRATADA** a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a **CONTRATADA** possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização das obras e serviços que venham a ser impugnados;

1.4.1 – A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE**, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto deste Contrato;

1.5 – A ocorrência, ainda que eventual de fatos que possam ensejar riscos ao tráfego rodoviário, bem como a terceiros, determinará a revisão conjunta dos projetos e/ou do planejamento dos serviços, observando a identificação das causas e riscos e as medidas necessárias para eliminá-las;

1.6 – A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto deste Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades do escopo da empresa executora dos serviços, será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas;

1.6.1 – Em caso de acidente com tráfego rodoviário durante a execução dos serviços deverá a **CONTRATADA**, por seu responsável técnico, comunicá-lo de imediato à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes, conforme o caso, obrigando-se ainda, a cumprir as recomendações que lhe forem transmitidas pelos técnicos da **CONTRATANTE** com relação às providências de caráter imediato, com o objetivo de minimizar as consequências do acidente;

1.6.2 – A **CONTRATADA** será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com as especificações, correndo por sua conta a demolição e reconstrução do mesmo, e conseqüente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos, vier a causar à **CONTRATANTE** e a terceiros, e, pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que a **CONTRATANTE** ficar sujeita em conseqüência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução;

1.7 – A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao presente Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes;

1.8 - A **CONTRATADA** será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes na **CONTRATANTE**, bem como os regulamentos das concessionárias de serviços públicos, executando seus trabalhos rigorosamente de acordo com tais exigências, obrigando-se ainda a cumprir quaisquer instruções neste sentido que venham a ser expedidas pelos agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE**, através de elementos por ela credenciados;

1.8.1 - A **CONTRATADA** executando determinado serviço em desacordo com tais Leis, normas e regulamentos, assumirá todos os custos advindos desta inobservância;

1.9 - A **CONTRATADA** será obrigada a afastar das áreas ocupadas pelos serviços qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização da **CONTRATANTE**;

1.10 - Correrá por conta da **CONTRATADA**, a mão de obra (especializada sempre que necessário, e de primeira qualidade objetivando o acabamento esperado), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto financiado, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços objetivados; inclusive placa conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**;

1.10.1 - Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa "ou a rigorosamente equivalente", a juízo da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA **DOCUMENTOS**

2.1 - São partes integrantes do presente contrato os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital n. 13/2022 e seus Anexos;

2.1.2 - Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada;

2.1.3 - Especificações técnicas fornecidas pela **PREFEITURA**;

2.1.4 - Decreto Municipal n.º 167/02 e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA **VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

3.1 - As despesas com a execução das obras objeto da presente licitação, no valor de **R\$ 10.519.024,05** (dez milhões quinhentos e nove mil e cinquenta e cinco centavos), sendo o valor de **R\$ 938.006,57** (novecentos e trinta e oito mil e sessenta e seis centavos) oriunda do Financiamento celebrado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FINISA e o valor de **R\$ 9.581.017,48** (nove milhões e quarenta e oito mil e setecentos e oitenta e oito centavos) por conta do

Município, conforme planilha de quantitativos e preços que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2022	2023
FINISA	162-02.06.01.15-451-0149-2281-07-4.4.90.51.91-110.0000	938.006,57	*****
OBRAS	*****	*****	9.581.017,48
		TOTAL	10.519.024,05

3.2 - O valor estimado no **subitem 3.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA
GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - Para garantia das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** depositou, conforme previsto no Edital, a importância de **R\$ 525.951,20** (quinhentos vinte cinco mil novecentos cinquenta um reais vinte centavos), equivalente a 5% (cinco- por cento) do valor global do presente Instrumento sob a forma de Apólice de Seguro nº 0306920229907750684250000 - FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA;

4.2 - Se, por qualquer razão, durante a execução dos serviços, for necessária a prorrogação de prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a **CONTRATADA**, ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**;

4.3 - A garantia de execução do contrato, somente será devolvida à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA QUINTA
MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1 - Os preços unitários contratuais serão os das Planilhas Orçamentárias apresentadas pela **CONTRATADA** no certame licitatório. Os serviços executados serão medidos a cada 30 (trinta) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE** e os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias da data de aprovação da medição;

5.1.1 - O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

5.2 - As medições serão mensais e consecutivas e observarão o cronograma físico-financeiro;

5.2.1 - A aprovação da medição será efetivada pela **CONTRATANTE** no prazo de até 05 (cinco) dias;

5.2.2 - Durante o período de aferição, caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a contagem do prazo mencionado no subitem anterior ficará interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências;

5.2.3 - Os serviços terão o acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Obras Públicas, fiscalizada e acompanhada por Servidor Público a ser designado através de Portaria, indicado na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.3 - Durante todo o prazo referido no **subitem "5.2.1"**, ou seja, de 05 (cinco) dias para aprovação da medição mensal a partir da data de sua apresentação, mais os 30 (trinta) dias de prazo de pagamento, totalizando 35 (trinta e cinco) dias da data de apresentação da medição mensal, a **CONTRATADA** não fará jus a percepção de atualização financeira;

5.4 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação;

5.5 - Na hipótese de "eventual atraso de pagamento", será pago à **CONTRATADA**, uma Compensação Financeira (de acordo com o art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações), calculada pela aplicação plena, da Taxa de variação da TR (Taxa Referencial) no período de atraso. O atraso é definido pelo período compreendido entre a data de vencimento das faturas até o dia de seu efetivo pagamento;

5.6 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal (Fazenda Nacional, FGTS e Trabalhista) da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

5.6.1 - Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF), dos empregados envolvidos na execução do serviço, correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida;

5.6.2 - Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

5.6.3 - Guia e comprovante de recolhimento do FGTS -GRF;

5.6.4 - Guia e o comprovante de recolhimento da Previdência Social (INSS);

5.6.5 - Relação dos trabalhadores constantes do Arquivo GFIP / SEFIP;

5.6.6 - CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados). Quando houver alteração no mesmo deve-se apresentar registro de admissão ou desligamento dos funcionários ocorridos no período.

5.6.7 - Cópia do registro contábil referente à admissão dos funcionários, especificando os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a unidade que o administra;

5.6.8 - comprovantes de fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação aos empregados envolvidos na execução do contrato;

5.6.9 - Folha de pagamento analítica, comprovando o cumprimento das obrigações trabalhistas (tais como férias, gratificação natalina e aviso prévio), quando cabíveis.

5.6.10 - A última medição dos serviços será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra.

5.6.11 - O pagamento da última medição fica condicionado à/ao:

5.6.11.1 - A emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra, nos termos estabelecidos no **subitem 14.2**, cabendo à **CONTRATANTE** a conferir a execução dos serviços e os documentos relacionados no **subitem 5.6**.

5.6.11.2 - A entrega dos projetos "as built", devidamente assinados pelo fiscal e pelo profissional legalmente habilitado como responsável técnico da obra, com emissão e recolhimento das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), além de seus respectivos arquivos eletrônicos.

CLÁUSULA SEXTA REAJUSTAMENTO

6.1 - Os preços contratuais poderão ser reajustados, após o período de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta apresentada pela licitante vencedora, tendo-se como base o índice de correção IPOP - índice de Preços de Obras Públicas fornecidos pela FIPE - Fundação de Institutos de Pesquisas Econômicas, com base na Lei nº 10.192/2001, bem como em atendimento ao artigo 55, III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA PRAZOS

7.1 - O contrato terá vigência por **20 (vinte) meses**, contados a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e obrigará as partes por todos os seus termos e teor, pelo prazo fixado, para a execução dos serviços.

7.2 - Os serviços ora contratados serão executados no prazo de **18 (dezoito) meses**, e deverão ser iniciados a contar da emissão da Ordem de Serviços expedida pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo por termo aditivo.

7.3 - A data base do contrato fica determinada em **Maio de 2022**.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**, sem que a elas se limitem:

8.1.1 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

8.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste contrato;

8.1.3 - Garantir à **CONTRATADA**, acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro etc.);

8.1.4 - Expedir as respectivas Ordens de Serviços;

8.1.5 - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento do serviço;

8.1.6 – Registrar no Diário de Ocorrências:

8.1.6.1 – Atestação dos registros da CONTRATADA;

8.1.6.2 – Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista as especificações, prazo e cronogramas;

8.1.6.3 – Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Ocorrências;

8.1.6.4 – Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA e pela Gestora;

8.1.6.5 – Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus projetos e sua equipe;

8.1.6.6 – Determinação de providências para o cumprimento das especificações técnicas.

**CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

9.1.1 – Obedecer às normas e especificações, bem como, na forma da lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

9.1.2 – Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

9.1.3 – Respeitar todas as Leis e as normas de execução dos serviços em vias e logradouros públicos do Município onde serão realizados os serviços, objeto deste Contrato;

9.1.4 – Manter no(s) local(is) dos serviços, "Diário de Ocorrências", que deverá ficar à disposição da Fiscalização para anotação de todas as ocorrências das obras;

9.1.4.1 – Geram presunção de pleno e cabal conhecimento, por parte da CONTRATADA, todos os termos de qualquer registro que venha a ser feito no "Diário de Ocorrências";

9.1.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;

9.1.6 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.1.7 – Comunicar à Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ordem de início dos serviços, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato;

9.1.7.1 - O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

9.1.8 - Executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes a natureza dos serviços contratados, quando previamente aprovados pela **CONTRATANTE**;

9.1.9 - A **CONTRATADA** é responsável pela guarda e manutenção dos serviços, equipamentos e materiais até o recebimento provisório das obras;

9.1.10 - A **CONTRATADA** é responsável pela execução dos serviços, observando rigorosamente as especificações, quantidades, memoriais descritivos e demais requisitos previstos neste Edital e seus Anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive no fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;

9.1.11 - A **CONTRATADA** deverá manter sempre em contato com os serviços e a fiscalização da **CONTRATANTE**, responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso de sua execução;

9.1.11.1 - Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito e através do Diário de Ocorrências, tão logo o fato seja percebido, para que a **CONTRATANTE** possa tomar as providências devidas;

9.1.12 - A **CONTRATADA** deverá facilitar qualquer informação aos agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE**;

9.1.13 - A **CONTRATADA** deverá manter as suas expensas, mão de obra, e tudo o mais que necessário for para completa e satisfatória execução do serviço, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e a segurança no trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA **INSPEÇÃO DA PREFEITURA**

10.1 - A **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal de Obras Públicas procederá, sempre que necessário, à inspeção dos serviços objeto deste contrato, devendo a Fiscalização e a **CONTRATADA** oferecer todas as condições indispensáveis à efetivação de qualquer providência;

10.2 - Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** terão o acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Obras Públicas, fiscalizada e acompanhada por Servidor Público a ser designado através de Portaria, indicado na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função;

10.3 - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Instrumento Contratual, deixar de entregar documentação, ou apresentar documentação em desacordo com o Edital, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Municipal nº 167, de 21 de agosto de 2002, estando à disposição de todas as licitantes, cópia deste instrumento bem como o disposto nos Artigos e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - As penalidades a que se refere o subitem anterior não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Instrumento Contratual e aplique outras sanções previstas na legislação vigente;

11.3 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

I - advertência;

II - multa administrativa, graduável e progressiva conforme a gravidade da infração, não excedendo, cada uma, o equivalente a 2% (dois por cento) no mínimo e no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4.1 - As sanções previstas nos incisos III e IV do **subitem 11.4** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a desfrutar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 - Será aplicada a multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global do contrato, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir os prazos previstos no contrato;

11.6 - Será aplicada multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global do contrato, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, interromper, suspender total ou parcialmente, ou ainda, deixar de executar o objeto contratual.

11.7 - Será aplicada multa de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, quando a **CONTRATADA**:

11.7.1 - Executar o objeto licitado em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as reparações necessárias às suas expensas.

11.7.2 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto licitado;

11.7.3 - Ocasionar, sem justa causa, atrasos para o início do atendimento de que trata a presente licitação.

11.7.4 - Interromper ou suspender total ou parcialmente a execução dos serviços por prazo superior a dois dias, sem prejuízo das demais multas previstas neste Edital.

11.7.5 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

11.8 - Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, a cargo da parte que inobservar quaisquer das previsões do instrumento contratual, dando causa a sua rescisão.

11.9 - Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

11.10 - As importâncias relativas às multas definidas nos itens anteriores, serão pagas pela **CONTRATADA**, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de cobrança judicial, respondendo pelo pagamento, a garantia prestada.

11.11 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.12 - O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no Edital e no Contrato, na forma do Artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

11.13 - A **CONTRATADA** não incorrerá nas multas citadas, quando o atraso na execução dos serviços for motivado por força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PENALIDADES E RESCISÃO

12.1 - O descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades elencadas no artigo 86 e seguintes, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, desde que tipificadas as condutas nelas previstas, observadas quanto às multas, as disposições do Decreto Municipal n.º 167, de 21 de agosto de 2002, anexo a este edital;

12.2 - As penalidades a que se refere o subitem anterior não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

12.3 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

12.5 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à licitante vencedora do Contrato incidirão sempre sobre os valores residuais do mesmo. Não havendo pagamento a fazer a licitante vencedora, serão as multas e outros débitos inscritos na Seção de Dívida Ativa para cobrança executiva.

12.6 - O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no contrato, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORÇA MAIOR

13.1 - Entende-se por motivo de força maior: greve, "loc-out" ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemia, avalanches, terremotos, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

13.2 - O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão da **CONTRATANTE** que venha ocasionar atrasos à **CONTRATADA**. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de "Força Maior";

13.3 - O termo "Força Maior" não inclui greves na própria empresa **CONTRATADA**;

13.4 - Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivos de "Força Maior", de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de "Força Maior" à **CONTRATANTE**. Enquanto perdurarem os motivos de "Força Maior", cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução;

13.5 - Se o impedimento causado por motivo de "Força Maior" estender-se por prazo superior a 03 (três) meses, impossibilitando o cumprimento do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**;

13.6 - O comunicado sobre "Força Maior" será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como "Força Maior" ou não, mas a **CONTRATANTE** poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 - Os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

14.2 - O recebimento provisório será feito mediante solicitação por escrito pela **CONTRATADA**, imediatamente após a conclusão e o recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados. Na ocasião serão anotados os serviços rejeitados ou a serem corrigidos antes do recebimento definitivo, cujas correções deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias, sob a pena de aplicação das multas cabíveis, previstas no contrato.

14.3 - O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados da emissão da aceitação provisória, por Servidor ou Comissão designada pela autoridade competente na forma dos requisitos nas alíneas "a" e "b", inciso I, Parágrafos 3º e 4º, do Artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e também após a apresentação se for aplicável, conforme o caso, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Previdenciários específicos para a obra, expedida pelo INSS, bem como a baixa do cadastro específico da obra junto ao INSS (CEI);
- Habite-se e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

14.4 - Após o recebimento definitivo, a licitante vencedora deverá formalizar a quitação em termo próprio, conforme Instrumento de Quitação e Devolução da Garantia Contratual - **ANEXO XIII** assinado pelas partes, devendo ser devolvida à licitante vencedora as quantias correspondentes à garantia da execução contratual, de acordo com o estabelecido no edital.

14.5 - O recebimento dos serviços objetivados pelo presente Instrumento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A **CONTRATADA** terá que apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o seguinte documento:

15.1.1 - Cópia da ART do responsável técnico pela execução das obras;

15.2 - A **CONTRATADA** deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

15.3 - A direção dos serviços cabe, exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e as indicações neste Contrato;

15.4 - A **CONTRATADA** será a única responsável pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e outros cabíveis à espécie, oriundos do presente Instrumento, eximindo a Prefeitura das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

15.5 - A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie; e deverá entregar na Secretaria Municipal de Administração o PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional no prazo de 45 dias, após a emissão da Ordem de Serviço.

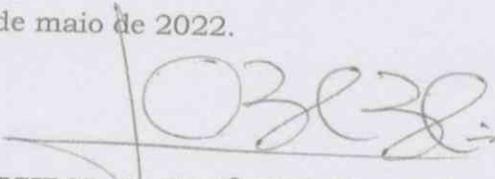
15.6 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Legislação aplicável ao assunto e, especialmente pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito, bem como, o Código Civil Brasileiro.

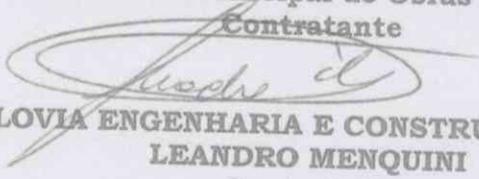
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
FORO

16.1 - A interpretação e a aplicação dos termos deste Contrato serão regidas pela legislação vigente e o Juízo do Município da **CONTRATANTE** terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas vias), de igual teor e valor, conjuntamente com as testemunhas instrumentárias, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

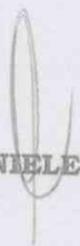
Caraguatatuba/SP, 23 de maio de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
LEANDRO BORELLA BARBOSA
Secretário Municipal de Obras Públicas
Contratante


SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
LEANDRO MENQUINI
Contratada

TESTEMUNHAS:


ANA CRISTINA AGOSTINE
RG. 27.961.145-6


ALESSANDRA DANIELE S. CASTILHO
RG. 33.320.011-1

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

CONTRATADA: Solovia Engenharia e Construções Ltda

CONTRATO N° 70/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de **REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA CICLOVIA NA ZONA SUL DO MUNICÍPIO**, conforme Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços (anexo I-A), Composição do BDI (anexo I-B), Memória de Cálculo (anexo I-C), Memorial Descritivo (anexo II), Projeto Básico Aprovado (anexo III), e Cronograma Físico-Financeiro (anexo IV) com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado, manter seus dados sempre atualizados.



2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caraguatatuba, 23 de maio de 2022.



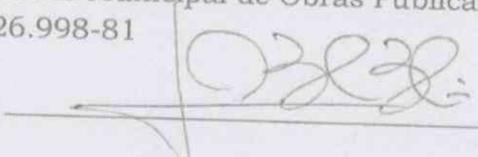


AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Pereira de Aguiar Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 285.937.068-43

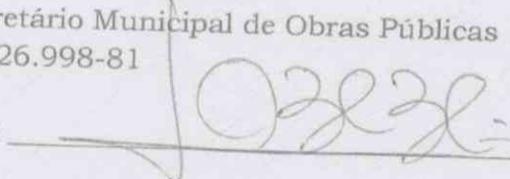
**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Leandro Borella Barbosa
Cargo: Secretário Municipal de Obras Públicas
CPF: 155.126.998-81

Assinatura: 

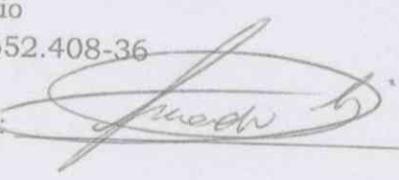
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:

Nome: Leandro Borella Barbosa
Cargo: Secretário Municipal de Obras Públicas
CPF: 155.126.998-81

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Leandro Menquini
Cargo: Sócio
CPF: 280.652.408-36

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rafael Fernandes Torres
Cargo: Ordenador de Despesas
CPF: 316.478.168-74

Assinatura: 

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Leandro Borella Barbosa
Cargo: Secretário Municipal de Obras Públicas
CPF: 155.126.998-81

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise de documentação

Nome: Josiane Ferreira de Souza

Cargo: Arquiteta

CPF: 261.719.418-32

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
CONTRATADA: SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATO N° 70/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de **REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA CICLOVIA NA ZONA SUL DO MUNICÍPIO**, conforme Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços (anexo I-A), Composição do BDI (anexo I-B), Memória de Cálculo (anexo I-C), Memorial Descritivo (anexo II), Projeto Básico Aprovado (anexo III), e Cronograma Físico-Financeiro (anexo IV) com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

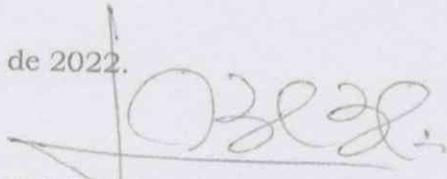
ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	LEANDRO BORELLA BARBOSA
Cargo:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
CPF:	155.126.998-81
Período de gestão:	2021 / 2024

- Obs:**
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Caraguatatuba, 23 de maio de 2022.


LEANDRO BORELLA BARBOSA
Secretário Municipal de Obras Públicas

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

CNPJ: 46.482.840/0001-39

CONTRATADA: Solovia Engenharia e Construções Ltda

CNPJ: 08.806.914/0001-56

CONTRATO N° 70/2022

ASSINATURA: 23/05/2022

VIGÊNCIA: 18 meses

OBJETO: Contratação de empresa para execução de **REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA CICLOVIA NA ZONA SUL DO MUNICÍPIO**, conforme Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços (anexo I-A), Composição do BDI (anexo I-B), Memória de Cálculo (anexo I-C), Memorial Descritivo (anexo II), Projeto Básico Aprovado (anexo III), e Cronograma Físico-Financeiro (anexo IV) com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

VALOR: R\$ 10.519.024,05

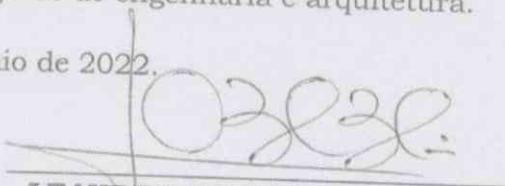
Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Caraguatatuba, 23 de maio de 2022.



LEANDRO BORELLA BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Leandro.borella@caraguatatuba.sp.gov.br

TERMO ADITIVO N.º 01 DO CONTRATO N.º 70/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05/2022 - PROCESSO N.º 3293/2022.

Como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.840/0001-39, com sede nesta cidade, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, nos termos do Decreto n.º 649, de 06 de março de 2017, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **LEANDRO BORELLA BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 25.852.816-3 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 155.126.998-81, e de outro lado o **SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede à Avenida Afonso Pena, n.º 167 - Conjunto 25 - bairro Macuco - Município de Santos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.806.914/0001-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **LEANDRO MENQUINI**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 27.005.438-8 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 280.652.408-36.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam, como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO

Pelo presente adita-se o **Contrato n.º 70/2022** firmado em 23/05/2022 que tem por objeto a execução de obras de "**REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA CICLOVIA NA ZONA SUL DO MUNICÍPIO** para fins de alteração da distribuição da Fonte de Recursos mantendo o valor global e prazo inicialmente contratados extraindo o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) dos recursos previstos para o ano de 2023 para o exercício 2022

Justifica-se o presente Aditamento tendo em vista a boa evolução da obra (relatório fotográfico da obra anexo), conforme memorando da Secretaria de Obras Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1 – As despesas com a execução das obras objeto da presente licitação, no valor de **R\$ 10.519.024,05** (dez milhões quinhentos dezenove mil vinte quatro reais e cinco centavos), sendo o valor de **R\$ 938.006,57** (novecentos trinta oito mil seis reais cinquenta sete centavos) oriunda do Financiamento celebrado com a CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - FINISA e o valor de **R\$ 9.581.017,48** (nove milhões quinhentos oitenta um mil dezessete reais e quarenta oito centavos) por conta do Município, conforme planilha de quantitativos e preços que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA A	DOTAÇÃO	2022	2023
FINISA	162-02.06.01.15-451-0149-2281-07-4.4.90.51.91-110.0000	938.006,57	*****
OBRAS	***** ***	*****	9.581.017,48
		TOTAL	10.519.024,05

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1 – As despesas com a execução das obras objeto da presente licitação, no valor de **R\$ 10.519.024,05** (dez milhões quinhentos dezenove mil vinte quatro reais e cinco centavos), sendo o valor de **R\$ 3.938.006,57** (três milhões novecentos trinta oito mil seis reais cinquenta sete centavos) oriunda do Financiamento celebrado com a CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - FINISA e o valor de **R\$ 6.581.017,48** (nove milhões quinhentos oitenta um mil dezessete reais e quarenta oito centavos) por conta do Município, conforme planilha de quantitativos e preços que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA A	DOTAÇÃO	2022	2023
FINISA	162-02.06.01.15-451-0149-2281-07-4.4.90.51.91-110.0000	3.938.006,57	*****
OBRAS	***** *****	*****	6.581.017,48
		TOTAL	10.519.024,05

CLÁUSULA TERCEIRA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento no artigo 65, Inciso II, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA MORA DA CONTRATADA

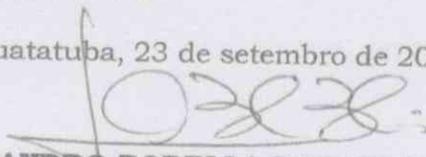
O presente aditivo não exclui a mora da contratada e a possibilidade da aplicação de sanções por ela decorrente, bem como a contratada reconhece que não existem fatos da administração que embase qualquer pedido de pleito de ressarcimento.

CLAUSULA QUINTA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caraguatatuba, 23 de setembro de 2022.



LEANDRO BORELLA BARBOSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

LEANDRO
MENQUINI:28065240836

Assinado de forma digital por LEANDRO
MENQUINI:28065240836
Dados: 2022.09.26 09:50:47 -6'100'

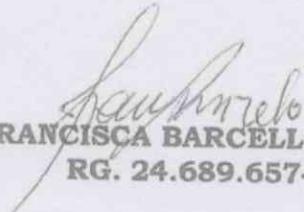
LEANDRO MENQUINI

SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:



ALESSANDRA D. S. CASTILHO
RG. 33.320.011-1



FRANCISCA BARCELLOS ANICETO
RG. 24.689.657-7

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e			Número da NFS-e 1434	
	Data e Hora da Emissão 29/09/2022 11:01:28	Competência 29/9/2022	Código de Verificação BKEL2DD2N		

Número do RPS 	No. da NFS-e substituída 	Local da Prestação CARAGUATATUBA - SP
--------------------------	-------------------------------------	---

Dados do Prestador de Serviços					
	Razão Social/Nome SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA				
	Nome Fantasia 				
	CNPJ/CPF 08.806.914/0001-56	Inscrição Municipal 1769421	Município SANTOS - SP		
	Endereço e Cep AVENIDA AFFONSO PENNA, 167 - MACUCO CEP: 11020-001				
Complemento: 25	Telefone: (13)3221-2711	e-mail: adrianoassessoriacontabil@hotmail.com			

Dados do Tomador de Serviços					
Razão Social/Nome Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba					
CNPJ/CPF 46.482.840/0001-39	Inscrição Municipal 0	Município CARAGUATATUBA - SP			
Endereço e CEP Rua Luiz Passos Júnior, 50 - Centro CEP: 11060-900					
Complemento: 	Telefone: (12)3897-8100	e-mail: gilson.obraspublicas@caraguatatuba.sp.gov.br			

Discriminação dos Serviços		CÓPIA
3ª Medição Reforma e Revitalização da Ciclovia na Zona Sul do Município Rodoviária Rio Santos - Zona Sul Mão de Obra - R\$ 70.069,88 Materiais / Equipamentos - R\$ 630.628,96 Concorrência Pública nº 05/2022 Contrato FINISA Nº 0530992-21 Retenção Para Seguridade Social 11% - R\$ 7.707,69 Retenção ISS 4% - R\$ 28.027,95 Depósito Banco Santander Agência 0002-5 C/C 29000785-3		

Leandro Borella Barbosa
 Secretário Municipal de Obras Públicas

Arg. e Josiane Ferreira de Souza
 Arquiteta e Urbanista
 Matrícula: 8871

Código do Serviço / Atividade 7.02 / 4213800 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Detalhamento Específico da Construção Civil	
Código da Obra 	Código ART

Tributos Federais					
PIS	COFINS	IR(R\$)	INSS(R\$)	7.707,69	CSLL(R\$)

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	700.698,84	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	700.698,84
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação fora do município	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	7.707,69	0-Nenhum	Base de Cálculo	700.698,84
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	4,00
(-) ISS Retido	28.027,95	2 - Não	ISS a reter:	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	664.963,20	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS: R\$	28.027,95
		2-Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, santos.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
1454



Data e Hora da Emissão	01/11/2022 14:04:52	Competência	1/11/2022	Código de Verificação	XFRDTNBTY
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CARAGUATATUBA - SP

Dados do Prestador de Serviços

	Razão Social/Nome	SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA				
	Nome Fantasia					
	CNPJ/CPF	08.806.914/0001-56	Inscrição Municipal	1769421	Município	SANTOS - SP
	Endereço e Cep	AVENIDA AFFONSO PENNA, 167 - MACUCO CEP: 11020-001				
	Complemento:	25	Telefone:	(13)3221-2711	e-mail:	adrianoassessoriacontabil@hotmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba				
CNPJ/CPF	46.482.840/0001-39	Inscrição Municipal	0	Município	CARAGUATATUBA - SP
Endereço e CEP	Rua Luiz Passos Júnior, 50 - Centro CEP: 11060-900				
Complemento:		Telefone:	(12)3897-8100	e-mail:	gilson.obraspublicas@caraguatatuba.sp.gov.br

Discriminação dos Serviços

4ª Medição

Reforma e Revitalização da Ciclovia na Zona Sul do Município Rodoviária Rio Santos - Zona Sul

Mão de Obra - R\$ 229.930,12
 Materiais / Equipamentos - R\$ 2.069.371,04

Concorrência Pública nº 05/2022
 Contrato FINISA Nº 0530992-21

Retenção Para Seguridade Social 11% - R\$ 25.292,31
 Retenção ISS 4% - R\$ 91.972,05

Depósito Banco Santander Agência 0002-5 C/C 29000785-3

Arq.ª Josiana Ferreira de Souza
 Arquiteta e Urbanista
 Matrícula: 8871

Leandro Borella Barbosa
 Secretário Municipal de Obras Públicas

Código do Serviço / Atividade

7.02 / 4213800 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS	COFINS	IR(R\$)	INSS(R\$)	25.292,31	CSLL(R\$)
-----	--------	---------	-----------	-----------	-----------

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	2.299.301,16	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	2.299.301,16
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação fora do município	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	25.292,31	0-Nenhum	Base de Cálculo	2.299.301,16
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	4,00
(-) ISS Retido	91.972,05	2 - Não	ISS a reter:	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	2.182.036,80	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS: R\$	91.972,05
		2-Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, santos.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

Número da
NFS-e
1528



Data e Hora da Emissão	23/03/2023 09:26:15	Competência	23/3/2023	Código de Verificação	RRUHJCRK
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CARAGUATATUBA - SP

Dados do Prestador de Serviços

	Razão Social/Nome	SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA				
	Nome Fantasia					
	CNPJ/CPF	08.806.914/0001-56	Inscrição Municipal	1769421	Município	SANTOS - SP
	Endereço e Cep	AVENIDA AFFONSO PENNA, 167 - MACUCO CEP: 11020-001				
Complemento:	25	Telefone:	(13)3221-2711	e-mail:	adrianoassessoriacontabl@hotmail.com	

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba				
CNPJ/CPF	46.482.840/0001-39	Inscrição Municipal	0	Município	CARAGUATATUBA - SP
Endereço e CEP	Rua Luiz Passos Júnior, 50 - Centro CEP: 11060-900				
Complemento:		Telefone:	(12)3897-8100	e-mail:	gilson.obraspublicas@caraguatatuba.sp.gov.br

Discriminação dos Serviços

5ª Medição

Reforma e Revitalização da Ciclovia na Zona Sul do Município Rodoviária Rio Santos - Zona Sul

Mão de Obra - R\$ 64.165,13
Materiais / Equipamentos - R\$ 577.486,16

Concorrência Pública nº 05/2022
Contrato FINISA Nº 0530992-21

Retenção Para Seguridade Social 11% - R\$ 7.058,16
Retenção ISS 4% - R\$ 25.666,05

Depósito Banco Santander Agência 0002-5 C/C 29000785-3

Código do Serviço / Atividade

7.02 / 4213800 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)	7.058,16	CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	----------	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	641.651,29	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	641.651,29	
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação fora do município	(-) Deduções permitidas em lei		
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais	7.058,16	0-Nenhum	Base de Cálculo	641.651,29	
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	4,00	
(-) ISS Retido	25.666,05	2 - Não	ISS a reter:	(X) Sim () Não	
(=) Valor Líquido R\$	608.927,08	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS: R\$	25.666,05	
		2-Não			

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, santos.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.

[Handwritten Signature]
Secretário Municipal de Obras Públicas

[Handwritten Signature]
Arq.ª Rosiane Ferreira de Souza
Arquiteta e Urbanista
Matrícula: 8871



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
1402



Data e Hora da Emissão	02/08/2022 10:10:38	Competência	2/8/2022	Código de Verificação	TXA33GVL T
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CARAGUATATUBA - SP

Dados do Prestador de Serviços

	Razão Social/Nome	SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA				FINISA
	Nome Fantasia					
	CNPJ/CPF	08.806.914/0001-56	Inscrição Municipal	1769421	Município	SANTOS - SP
	Endereço e Cep	AVENIDA AFFONSO PENNA, 167 - MACUCO CEP: 11020-001				
	Complemento:	25	Telefone:	(13)3221-2711	e-mail:	adrianoassessoriacontabil@hotmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba				
CNPJ/CPF	46.482.840/0001-39	Inscrição Municipal	0	Município	CARAGUATATUBA - SP
Endereço e CEP	Rua Luiz Passos Júnior, 50 - Centro CEP: 11060-900				
Complemento:		Telefone:	(12)3897-8100	e-mail:	gilson.obraspublicas@caraguatatuba.sp.gov.br

Discriminação dos Serviços

Medição
Reforma e Revitalização da Ciclovia na Zona Sul do Município
Rodoviária Rio Santos - Zona Sul

Valor da Obra - R\$ 37.483,64
Materiais / Equipamentos - R\$ 337.352,78

Licitação Pública nº 05/2022
Contrato FINISA Nº 0530992-21

Retenção Para Seguridade Social 11% - R\$ 4.123,20
Retenção ISS 4% - R\$ 14.993,46

Depósito Banco Santander Agência 0002-5 C/C 29000785-3

Leandro Borella Barbosa
Secretária Municipal de Obras Públicas

ARQ - Departamento de Obras
Diretor do Departamento de Obras
Matrícula: 26670

Código do Serviço / Atividade

7.02 / 4213800 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS	COFINS	IR(R\$)	INSS(R\$)	4.123,20	CSLL(R\$)
-----	--------	---------	-----------	----------	-----------

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	374.836,42	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	374.836,42	
Desconto Incondicionado		2-Tributação fora do município	(-) Deduções permitidas em lei		
Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado		
Retenções Federais	4.123,20	0-Nenhum	Base de Cálculo	374.836,42	
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	4,00	
ISS Retido	14.993,46	2 - Não	ISS a reter:	(X) Sim () Não	
Valor Líquido R\$	355.719,76	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS: R\$	14.993,46	
		2-Não			

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, santos.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.

Observações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
1369



Data e Hora da Emissão	01/07/2022 14:21:15	Competência	1/7/2022	Código de Verificação	CAUXABAZD
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CARAGUATATUBA - SP

Dados do Prestador de Serviços

	Razão Social/Nome	SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA				
	Nome Fantasia					
	CNPJ/CPF	08.806.914/0001-56	Inscrição Municipal	1769421	Município	SANTOS - SP
	Endereço e Cep	AVENIDA AFFONSO PENNA, 167 - MACUCO CEP: 11020-001				
Complemento:	25	Telefone:	(13)3221-2711	e-mail:	adrianoassessoriacontabil@hotmail.com	

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba				
CNPJ/CPF	46.482.840/0001-39	Inscrição Municipal	0	Município	CARAGUATATUBA - SP
Endereço e CEP	Rua Luiz Passos Júnior, 50 - Centro CEP: 11060-900				
Complemento:		Telefone:	(12)3897-8100	e-mail:	gilson.obraspublicas@caraguatatuba.sp.gov.br

Discriminação dos Serviços

Medição
 Reforma e Revitalização da Ciclovia na Zona Sul do Município
 Rodoviária Rio Santos - Zona Sul
 Valor de Obra - R\$ 56.233,46
 Materiais / Equipamentos - R\$ 506.101,14
 Licitação Pública nº 05/2022
 Contrato FINISA Nº 0530992-21
 Retenção Para Seguridade Social 11% - R\$ 6.185,68
 Retenção ISS 4% - R\$ 22.493,38
 Depósito Banco Santander Agência 0002-5 C/C 29000785-3

ARQ. Jostem Ferreira de Souza
 Diretora do Departamento de Obras
 Matrícula: 24476

Leandro Borella Barbosa
 Secretário Municipal de Obras Públicas

Código do Serviço / Atividade

7.02 / 4213800 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS	COFINS	IR(R\$)	INSS(R\$)	6.185,68	CSLL(R\$)
-----	--------	---------	-----------	----------	-----------

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	562.334,60	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	562.334,60	
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação fora do município	(-) Deduções permitidas em lei		
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais	6.185,68	0-Nenhum	Base de Cálculo	562.334,60	
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	4,00	
(-) ISS Retido	22.493,38	2 - Não	ISS a reter:	(X) Sim () Não	
(-) Valor Líquido R\$	533.655,54	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS: R\$	22.493,38	
		2-Não			

Avisos
 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, santos.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.